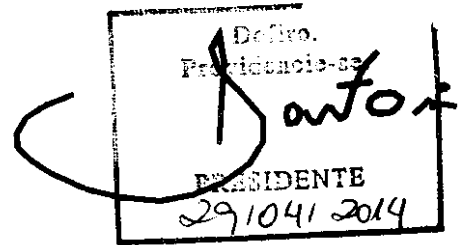




**REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº 430**

JUNTADA, de documentos, ao Projeto de Lei nº. 11.510, do Vereador Paulo Sergio Martins, que que prevê publicidade, na internet, de atos licitatórios da administração direta e indireta.



**REQUEIRO** à Presidência, na forma regimental, juntada aos autos do Projeto de Lei nº 11.510, de minha autoria, da documentação anexa.

Sala das Sessões, em 29/04/2014

**PAULO SERGIO MARTINS**  
**'PAULO SERGIO - Delegado'**

A  
ac

EM QUESTÃO

# OAB-SP apresenta proposta que traz mais transparência às licitações

O projeto regulamenta a aplicação dos princípios de publicidade, de transparência e de acesso às informações nos processos licitatórios

Em 26 de fevereiro último, o presidente da OAB-SP, Marcos da Costa, apresentou ao governador do Estado de São Paulo, Geraldo Alckmin, proposta de decreto que torna mais transparentes as licitações públicas. O objetivo é regulamentar a "aplicação dos princípios de publicidade, de transparência e de acesso às informações nos procedimentos de licitação". O documento foi assinado por Costa e pelo presidente da Comissão de Controle Social dos Gastos Públicos, Jorge Eluf Neto (foto).



"Garantir ao cidadão o acesso a informações sobre os

gastos com o dinheiro público é algo imprescindível para a democracia, especialmente em fase de licitação, enquanto é possível rever decisões e critérios adotados, a fim de evitar prejuízo ao erário", diz o presidente da OAB-SP.

De acordo com Eluf Neto, a proposta tem o objetivo de levar a administração pública paulista ao encontro das práticas estabelecidas pela Lei da Transparência, Lei de Acesso à Informação e Lei de Anticorrupção. "O que estamos propondo é que as informações relativas aos processos licitatórios se tornem mais acessíveis aos cidadãos. Basta que todos os atos, inclusive preparatórios das licitações, e depois os atos relativos à licitação propriamente dita, assim como todas as propostas, e não só a que for vencedora, os contratos e aditamentos sejam publicados na íntegra on-line", informa Eluf Neto.

Regulamenta a aplicação dos princípios de publicidade, de transparência e de acesso às informações nos procedimentos de licitação.

O GOVERNADOR DO ESTADO,  
Considerando o disposto no artigo 52, inciso XXXIII, no art. 37, § 32, inciso II e no art. 216, § 22, da Constituição Federal;  
Considerando o que dispõem a Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009 (Lei da Transparência), em seu art. 22, inciso I, a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso às Informações), em seu art. 39, incisos I a V, e art. 52, a Lei nº 12.846, de 12 de agosto de 2013 (Lei de Responsabilização Administrativa e Civil das Pessoas Jurídicas por Atos Contra a Administração Pública), em seu art. 59, inc. IV, letras "a" a "g";

Considerando constituir direito da cidadania e dever do Estado o amplo acesso às informações pertinentes aos procedimentos de licitação pública, ressalvadas as hipóteses de sigilo legal,

DECRETA:

**Artigo 1º** - Todos os atos administrativos e documentos relativos a procedimentos licitatórios que, por determinação legal ou decisão específica do

Tribunal de Contas, a este devam ser encaminhados, deverão também ser publicados em sítio eletrônico do ente ou órgão estatal que promover o certame.

**Parágrafo único.** Também devem ser disponibilizados no sítio eletrônico:

- I - os atos relativos à dispensa ou à inexigibilidade de licitação;
- II - os atos dos procedimentos de contratação mediante parcerias público-privadas;
- III - os atos relativos a concessões, permissões e convênios.

**Artigo 2º** - Deverão ser publicados em sítio eletrônico, logo após o encerramento do certame licitatório, o resumo das propostas de todos os licitantes, notadamente a parte relativa a preços e prazos e, logo após a sua assinatura, o termo do contrato celebrado e seus eventuais termos aditivos ou modificativos.

**Artigo 3º** - A disponibilização por meio eletrônico dos atos e documentos de que trata este decreto não dispensa a sua publicação no Diário Oficial do Poder Executivo, nas hipóteses previstas em lei.

**Artigo 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**AAS**  
**esta**

A Associ  
promove,  
Paulo WT  
reunirá in  
sença já  
Federal Li  
reitos fun  
Ao longo  
Entre os t  
tiva nos  
cesso do  
cursos e  
reito suce  
A questão  
do consu  
Além do r  
tas Celso  
ber, Cassi  
ra Leite,  
Matos, Re  
Munhoz,  
Carrazza,  
Toron, Est  
ra (PT-SP  
Inscrição:  
ciados pa  
e estudan  
informaçã  
ne (11) 3

**CNJ**  
**água**  
**na Ju**

O Consell  
terá de m  
despesas  
elétrica, vi  
função da  
balhistas.  
(CNJ) n  
81.2013.2  
parte da f  
Ordem a r  
ção, forne  
tância e t  
outras des  
paço físico  
O pedido  
relatora, c  
a OAB dev  
das a "tel  
utensílios  
tatuto da /  
permanen

Só  
pla

fls.

# JORNAL DO Advogado



ANO XVIII  
MARÇO  
NÚMERO  
**392**

**ENTREVISTA**  
José Rogério  
Cruz e Tucci

**ESPAÇO CAASP**  
Advogados poupam  
R\$ 150 mil na promoção  
de livros escolares